



CARTA CONVITE Nº 010 /2015 -REPUBLICAÇÃO

A Confederação Brasileira do Desporto Escolar- CBDE, por intermédio da Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações - CICAC, convida as empresas interessadas, para participarem da licitação na modalidade **CONVITE, do tipo menor preço global**, visando contratação de prestadora de serviços de forma continuada, de planos ou seguros de assistência à saúde para os empregados da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR- CBDE e seus dependentes, sem carência em todo o território nacional, a presente aquisição será doutrinada pelos princípios constitucionais do art. 37, da Constituição Federal, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante as condições estabelecidas nesta Carta Convite e em seus Anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

DIA: 11/09/2015

HORA: 10:00 horas

LOCAL: Sede da CBDE

ENDEREÇO: SCN- Quadra 01 Bloco E, Nº 50, salas 108 a 111, Ed. Central Park- Asa Norte- Brasília – DF, CEP: 70.711-903

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Assistência Médica e Hospitalares destinados à cobertura dos custos médico-hospitalares, serviços auxiliares de diagnose, terapia e consultas médicas, com livre escolha, rede referenciada ou credenciada da CONTRATADA, em caso de doença pessoal ou gravidez, conforme a legislação - Lei 9.656, de 03/06/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de saúde, e demais resoluções normativas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial a RN nº 338/2013, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde e condições e exigências desse Edital e seus Anexos.

São partes integrantes desta Carta Convite os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Orçamento Estimativo;

ANEXO III - Carta de Credenciamento;

ANEXO IV - Declaração de Concordância;

ANEXO V - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII - Modelo de Declarações

ANEXO VIII- Modelo de Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica;

ANEXO IX - Minuta do Contrato;



2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada de **R\$ 51.562,38 (cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos)** e correrão à conta da CBDE proveniente dos recursos repassados pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB, da Lei nº12.395/2011, e em conformidade com a Instrução Normativa COB nº 1 de 12 de maio de 2014, Capítulo III, Art. 5º, alínea II, do Manual de Normas e Regulamentos do COB.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante ou seu representante legal deverá credenciar-se, no dia, local e horário já previsto no preâmbulo, junto à Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações, antes da abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, munido de Carta de Credenciamento, conforme modelo Anexo IV, documento de identidade oficial e documento credencial, **juntamente com:**

3.1.1. **Declaração de Concordância** com o Edital, conforme modelo constante do Anexo V, da presente Carta Convite.

3.1.2. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo constante do Anexo VI, da presente Carta Convite.

3.2. Entende-se por documento credencial:

3.2.1. Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.

3.2.2. Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

3.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **Documentação** ou à **Proposta**.

3.3.1. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.3.2. A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



- 4.1. No dia, horário e local fixados no preâmbulo desta Carta Convite, cada licitante ou seu representante legal deverá apresentar à Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE, os envelopes de **Documentação** e **Proposta**, em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR- CBDE

CONVITE Nº 010/2015

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR- CBDE

CONVITE Nº 010/2015

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as seguintes exigências:

5.1.1. Atenderem as demais exigências desta **Carta Convite** e de seus **Anexos**.

5.2. Não poderão concorrer neste Convite:

5.2.1. Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.2. Empresas que **não** contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Convite.

5.2.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



- 6.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo desta Carta Convite, reunir-se-á Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE para o **Credenciamento** e recebimento dos Envelopes de **Documentação e Proposta**.
- 6.2. Após a Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE declarar encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima indicados, **não** Serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de Habilitação e às Propostas.
- 6.3. Primeira Fase (Habilitação): Consistirá na abertura dos ENVELOPES N° 1, contendo a documentação de Habilitação, que será conferida pela a Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE.
- 6.4. A análise e o julgamento da Habilitação serão realizados, a critério da Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE, na própria Sessão Pública ou em reunião privada.
- 6.5. Na hipótese de ser divulgado o resultado da Habilitação na sessão de abertura dos ENVELOPES nº 1 e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso, será iniciada a Segunda Fase, com a abertura das Propostas de Preços (ENVELOPES nº 2). Caso contrário, a Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE suspenderá os trabalhos pelo prazo de 01 (um) dia útil, para eventual interposição de recurso.
- 6.6. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes habilitados serão notificados via e-mail, a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da fase de abertura dos envelopes de proposta de preços, (ENVELOPE N° 2).
- 6.7. Segunda Fase (Propostas de Preços): Ocorrerá em Sessão pública na qual serão abertas as Propostas de Preços, que serão lidas em voz alta, pelo Presidente da Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE.
- 6.8. A critério da Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE o julgamento das Propostas de Preços será realizado nesta ocasião ou em reunião privada, com o resultado e a respectiva ordem de classificação divulgada na mesma ocasião ou posteriormente, através de e-mail.



6.9. Na hipótese de ser divulgado o resultado da Segunda Fase na própria sessão de abertura dos ENVELOPES nº 2 e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso, será declarado pelo Presidente da Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE o Licitante vencedor. Caso contrário, a Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE interromperá os trabalhos pelo prazo de 01 (um) dia útil, para eventual interposição de recurso. Nessa segunda fase serão devolvidos aos licitantes os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços das empresas inabilitadas.

6.10. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes serão informados, via e-mail, do resultado final da licitação.

6.11. Encerrados os trabalhos, em cada fase do procedimento licitatório, lavrar-se-á ATA circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE e pelos licitantes presentes.

6.12. Ultrapassada a fase de Habilitação das licitantes e abertas as propostas de preços não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

6.13. Após a fase de Habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE.

6.14. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, exceto como ouvinte.

6.15. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.16. É facultada à Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste CONVITE, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.



- 6.17. Se não for possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) proponentes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes. Caso haja o comparecimento de 01(um) único interessado ou uma só proposta admitida, o Presidente da Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações suspenderá a sessão e informará à autoridade competente, que poderá autorizar a adjudicação do objeto ou revogar a licitação.

7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1. Os documentos de Habilitação para a participação nesta Carta Convite deverão ser entregues dentro do ENVELOPE Nº 1, conforme determinado no Item 4 do presente Edital, e compreendem:

7.1.1. Relativos à habilitação jurídica:

- 7.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Órgão equivalente.
- 7.1.1.2. No caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou Órgão equivalente.
- 7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Relativos à qualificação econômico-financeira:

7.1.2.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 7.1.2.1.1. Os licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos,



obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

7.1.2.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que um (> 1), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo -
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total - Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante - Passivo Circulante

7.1.2.3 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

7.1.3. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.3.4. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação



de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

7.1.3.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 04 (quatro) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CBDE, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.1.3.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “7.1.3.5.1”, implicará decadência do direito a contratação, sendo facultado a CBDE convocar as licitantes na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.

7.1.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do modelo constante do Anexo VIII deste Convite.

7.1.5. Declaração de que a empresa não utiliza, em seu Quadro de Pessoal, mão-de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988, na Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, nos termos do modelo constante do Anexo VIII deste Convite.

7.1.6. Apresentar Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, nos termos do modelo constante do Anexo VII.

7.1.6.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.

7.1.6.2. Somente poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 as ME's e EPP's devidamente



credenciadas de acordo com o item 3 e presentes na sessão da licitação.

7.1.7. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial, para conferência pela Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos na presente Carta Convite e em seus Anexos.

7.4. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2

8.1. A proposta de preços deverá estar impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

8.1.1 Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, endereço eletrônico, e-mail (se houver) bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber os créditos.

8.1.2. Preço global em reais (R\$). Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE proceder às correções necessárias.

8.1.3. Prazo para a execução do serviço em conformidade com aqueles fixados no Termo de Referência, Anexo I deste ato convocatório.

8.1.4. Prazo de garantia dos serviços executados.

8.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão pública.



- 8.1.6. Indicação expressa de que nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados.
- 8.1.7. Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria.
- 8.1.8. Uma vez abertas as propostas não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.
- 8.1.9. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições da presente Carta Convite.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através da documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 8.2.1. Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Para finalidade de julgamento das propostas, a presente licitação é do tipo **menor preço mensal**.
- 9.2. No caso de empate entre microempresa e empresa de pequeno porte, como critério de desempate será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006.
- 9.3. A CBDE poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar proposta, sem direito de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras penalidades



cabíveis, na ocorrência de qualquer fato ou circunstância desabonadora, anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação.

- 9.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, todo licitante é parte legítima para impugnar a presente Carta Convite por irregularidade, devendo a impugnação ser protocolada, das 10h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, na Sede da CBDE em Brasília- DF, situada à SCN-QUADRA 01, BLOCO E, Nº 50 SALAS 108 A 111-ED. CENTRAL PARK-ASA NORTE.

10.2. Eventuais recursos referentes a atos da CBDE poderão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente (lavratura da ata da sessão pública), em petição escrita dirigida à Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE e protocolada no endereço mencionado no subitem acima.

10.3. Interposto o recurso, a Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE comunicará aos licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.

10.4. Não serão considerados os recursos entregues por fax, ou fora do local, data e hora estabelecidos nesta Carta Convite.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

11.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante cuja proposta houver sido classificada em primeiro lugar, sendo o resultado da licitação homologado pela CBDE e realizada divulgação mediante a publicação no sítio eletrônico, no endereço **www.cbde.org.br**.

11.1.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita a uma única empresa.



11.2. A adjudicatária, deverá comparecer no prazo de até 03 (três) dias úteis após convocada, para assinatura do contrato.

11.3. O prazo para retirar o contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CBDE.

11.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital.

11.5. Expirado o prazo fixado para assinatura do contrato, a CBDE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação.

11.6. Os licitantes convocadas na hipótese prevista no subitem anterior não ficarão sujeitas às penalidades em caso de não aceitação das condições ali indicadas.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas nesta Carta Convite, será firmado com o licitante adjudicatário para prestação dos serviços continuada objeto desta licitação e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O valor dos serviços objeto desta licitação será pago em conformidade com os serviços prestados mensalmente, desde que a fatura esteja em conformidade e atestada pelo gestor para pagamento que será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês. Pelos serviços serão pagos o valor correspondente em reais, ao produto do preço unitário pelo número total de beneficiário no mês em questão.

13.2. O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



13.3. A Confederação Brasileira do Desporto Escolar-CBDE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CBDE, **desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 13.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

13.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura seguinte à ocorrência.

13.5. A CBDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço/produto não estiver sendo executada de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CBDE, poderá garantir ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

14.1.1. Advertência por escrito.

14.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade, ou ainda, na hipótese de adjudicatária deixar de firmar o contrato dentro do prazo estabelecido no Item 11, subitem 11.2, desta Carta Convite.



14.1.3. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

14.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CBDE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência das hipóteses prevista na legislação vigente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Esta Carta Convite estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico www.cbde.org.br.

15.1.1 Não poderão participar dos processos seletivos nem contratar com a CBDE dirigente ou empregado da entidade ou quem tenha colaborado para a confecção do termo de referência utilizado no processo seletivo.

15.2. Fica assegurado à CBDE o direito dela, e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

15.2.1. Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente licitação, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBDE.

15.4. As observações referentes à documentação e às propostas deverão ser realizadas no momento da abertura dos envelopes, sendo registradas em ata, e apresentadas, por escrito, até o final de cada reunião, vedada a qualquer licitante a formulação de contestações ou reclamações posteriores.

15.5. Caberá à licitante adjudicatária arcar com todos os ônus decorrentes das obrigações sociais e fiscais dos empregados necessários à execução dos serviços, bem como a aquisição dos materiais e equipamentos adequados ao objeto do contrato.



- 15.6. A participação neste Convite implicará na aceitação integral e irretratável das normas desta Carta Convite, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares.
- 15.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente proscritórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas.
- 15.8. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações, na sede da CBDE, sito à SCN-Quadra 01 Bloco E nº50 Salas 108 a 111, Ed. Central Park, pelos telefones (61) 3967-7176, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h horas, ou através do e-mail: **licitacoes@cbde.org.br** para a obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, 17 de agosto de 2015.

Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações- CICAC



CARTA CONVITE Nº 010/2015

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações para a contratação de serviços de Assistência Médica e Hospitalares destinados à cobertura dos custos médico-hospitalares, serviços auxiliares de diagnose, terapia e consultas médicas, com livre escolha, rede referenciada ou credenciada da CONTRATADA, em caso de doença pessoal ou gravidez, conforme condições e exigências desse Edital e seus Anexos .

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestadora de serviços de forma continuada, de planos ou seguros de assistência à saúde para os empregados da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR- CBDE e seus dependentes, sem carência em todo o território nacional compreendendo assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, que farão jus a diárias hospitalares em nível de **apartamento padrão** (quarto individual com banheiro) ou **enfermaria**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a importância da Assistência Complementar em Saúde, tratando-se de um serviço a ser contratado e oferecido à todas as “vidas” dos empregados da CBDE, assim como seus dependentes, com objetivo de proporcionar tranquilidade, segurança e garantia de atendimento em caso de fragilidade da saúde, bem maior de todos.

3. PRAZO PARA EXECUÇÃO

3.1. A contratação almejada poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, caracterizando-se como serviço continuado. O não fornecimento do benefício da assistência à saúde ocasionara descumprimento das obrigações legais da CONTRATANTE.



4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 51.562,38 (cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos)**, e correrão à conta da CBDE proveniente dos recursos repassados pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB, da Lei nº12.395/2011, e em conformidade com a Instrução Normativa COB Nº 01 de 12 de maio de 2014, Capítulo III, Art. 5º, alínea II, do Manual de Normas e Regulamentos do COB.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço mensal, considerando o prazo de vigência do contrato.

6. CARÊNCIA

6.1. Para adesão ao Plano/ Seguro de Assistência Médico-Hospitalar será assegurada carência zero ao beneficiário titular, juntamente com seus dependentes, desde que o cadastramento seja efetuado no período de até 30 (trinta) dias, nas situações de inclusão por admissão, casamento, nascimento ou outro evento que habilite seu ingresso no Seguro Saúde, bem como a reinclusão por afastamento temporário das obrigações trabalhistas e de licença maternidade. Após este prazo poderão ser estabelecidas as carências de acordo com a legislação que rege o assunto.

7. ABRANGÊNCIA

7.1. A Assistência médico-hospitalar destinará aos empregados da Contratante e seus dependentes, para atendimento em todo o território nacional, especialmente nas Regiões de Brasília (DF) e Goiás (GO).

8. COBERTURA

8.1. Estão cobertos todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vigor na data da realização do evento para a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com



Obstetrícia na área de abrangência estabelecida no contrato, independente do local de origem do evento, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde.

8.2 – Coberturas Assistenciais

8.2.1 – Cobertura da participação de profissional médico

8.2.2. As ações de planejamento familiar que envolve as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico, previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente à época da realização do evento.

8.2.3. Cobertura de todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto infligidas.

8.2.4. Estão cobertos os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas, decorrentes de procedimentos não cobertos, quando constarem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, respeitados os prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária – CPT.

8.2.5. Procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura, como internação em leito de terapia intensiva após transplante não coberto, não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo obrigatoriedade de sua cobertura.

8.2.6. Cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.

8.2.7. Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, endoscopia, laparoscopia e demais escopias somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em saúde vigente à época do evento, de acordo com a segmentação contratada.

8.3 – Coberturas Ambulatoriais.

8.3.1. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, efetuadas por profissionais legalmente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM.



8.3.2. Cobertura de iço de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, devidamente habilitado.

8.3.3. Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com número estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações.

8.3.4. Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados, de acordo com a indicação do médico assistente.

8.3.5. Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano.

8.3.6. Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

8.3.7. Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD.

8.3.8. Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

8.3.9. Definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.

8.3.10. Cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, respeitando preferencialmente as seguintes características:



a) medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum internacional – DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999; e

b) medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente – ANVISA.

8.3.11. Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações.

8.3.12. Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações.

8.3.13 – Cobertura de hemoterapia ambulatorial.

8.3.14 – Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações.

8.4 – Coberturas Hospitalares

8.4.1 – Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

8.4.2 – Nos casos das internações exclusivamente psiquiátricas, quando ultrapassar 30 (trinta) dias de internação no transcorrer de 1 (um) ano de vigência do Segurado, haverá coparticipação de 50% (cinquenta por cento) ou o valor máximo permitido pela ANS, definido em normativos vigentes.

8.4.3 – Cobertura de internações hospitalares em Centro de Terapia Intensiva ou Similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade a critério do médico assistente.



8.4.4 – Cobertura das despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do Segurado, durante o período de internação.

8.4.5 – Definem-se honorários médicos como aqueles honorários do cirurgião, auxiliares e anestesista, de acordo com os serviços realizados durante o período de internação do Segurado, bem como serviços gerais de enfermagem e alimentação.

8.4.6 – Cobertura de honorários referentes à visita médica durante os períodos de internação hospitalar, conforme justificativa do médico assistente.

8.4.7 – Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

8.4.8 – Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente.

8.4.9 – Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos.

8.4.10 – Cabe ao médico assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos contidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações.

8.4.11 – O profissional requisitante deve, quando assim solicitado pela Contratada, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas;

8.4.12 – Em caso de divergência entre o profissional requisitante e a Contratada, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com as despesas arcadas pela Contratada.

8.4.13 – Cobertura de diárias e taxas hospitalares, de acordo com o serviço realizado, incluindo os materiais cobertos utilizados, durante período de internação.

8.4.14 – Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, que incluem:



- a) acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos. As despesas com alimentação, somente serão cobertas quando fornecidas pelo Hospital;
- b) acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, e pessoas portadoras de necessidades especiais. As despesas com alimentação somente serão cobertas quando fornecidas pelo Hospital;
- c) exclusivamente a acomodação, para os segurados maiores de 18 (dezoito) anos, que optaram por planos com acomodação em apartamento.
- 8.4.15. Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico, utilizados durante o período de internação hospitalar.
- 8.4.16. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, utilizados durante o período de internação hospitalar.
- 8.4.17. Em se tratando de atendimento odontológico, o cirurgião-dentista assistente e/ou o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar, não estão incluídos na cobertura.
- 8.4.18. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.



- 8.4.19. Cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:
- a) Hemodiálise e diálise peritoneal CAPD;
 - b) Quimioterapia oncológica ambulatorial, conforme disposições deste contrato;
 - c) Radioterapia: todos os procedimentos descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
 - d) Hemoterapia;
 - e) Nutrição parenteral ou enteral;
 - f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
 - g) Embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
 - h) Radiologia intervencionista;
 - i) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
 - j) Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e;
 - k) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente à época do evento, exceto fornecimento de medicação de manutenção.
- 8.4.20. É assegurada a cobertura para transplante de órgãos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:
- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
 - b) os medicamentos utilizados durante a internação;
 - c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;
- 8.4.21. O Segurado candidato a transplante de órgão proveniente de doador cadáver deverá estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, sujeito ao critério de fila única de espera e de seleção conforme legislação vigente.



8.4.22. É garantida a cobertura de assistência para procedimentos hospitalares na modalidade de hospital-dia, ficando a critério do médico-assistente do Segurado a sua indicação.

8.4.23. Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, para tratamento dos seguintes diagnósticos:

CID 10 DA OMS	Diagnóstico
F10 e F14	Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substância psicoativa.
F20 a F29	Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes.
F30 e F31	Transtornos do Humor.
F84	Transtornos globais do desenvolvimento.

8.4.24. Entende-se hospital-dia para transtornos mentais como recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao Segurado a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.

8.5. Home Care

8.5.1. Em que pese a não cobertura para Home Care no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, será garantida a assistência domiciliar ao segurado internado como uma ferramenta de gestão do sinistro em substituição à internação hospitalar, desde que haja comum consenso entre as partes envolvidas ou seja, entre a Contratante, Contratada, família do segurado e o médico assistente.

8.6. Além de todas as coberturas citadas na Cobertura Hospitalar, ficam acrescidos os itens a seguir:

8.6.1. Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e ao puerpério, bem como a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Segurado Titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

8.6.2. A cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Segurado Titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias, ocorrerá desde que o Segurado Titular ou dependente tenha cumprido o prazo de 180



(cento e oitenta) dias de carência. Caso não tenha cumprido, a assistência ao recém nascido, deve respeitar a carência já cumprida pelo Segurado Titular ou dependente.

8.6.3 – Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme assegurado pela Lei 11.108, de 7 de abril de 2005, ou outra que venha substituí-la.

8.6.4 – Entende-se pós-parto por 48 (quarenta e oito) horas, salvo contra indicação do médico assistente ou até 10 (dez) dias, quando indicado pelo médico assistente.

8.7. Remoção

8.7.1 – Só será coberta quando realizada por via terrestre e desde que justificada pelo médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos neste contrato, respeitado ainda, a necessidade de validação prévia.

8.7.2 – A remoção estará coberta após atendimentos de urgência e emergência, conforme condições descritas na cláusula de Atendimento de Urgência e Emergência.

9. COBERTURAS EXCLUÍDAS

9.01 – Internações Hospitalares, tratamentos ambulatoriais, mesmo que decorrentes de situações de Emergência e/ou Urgência, exames, terapias e consultas médicas realizadas ou prescritas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou não habilitados legalmente no Conselho Regional de Medicina – CRM.

9.2. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e tratamentos cirúrgicos para alterações do corpo, exceto os previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde à época do evento.

9.3. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética.

9.4. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico ou com finalidade estética.



9.5. Consultas, avaliações, sessões, tratamentos e quaisquer outros procedimentos de Medicina Ortomolecular.

9.6. Tratamentos clínicos, cirúrgicos com finalidade estética.

9.7. Tratamentos realizados em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, spas, estabelecimento para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

9.8. Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, ou seja, aquele produzido fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9.9 – Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos medicamentos antineoplásicos orais constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento.

9.11 – Vacinas e autovacinas.

9.12 – Inseminação artificial.

9.13. Internações clínicas ou cirúrgicas, exames e terapias não prescritos ou não solicitados pelo médico assistente.

9.14. Equipamentos e aparelhos, alugados ou adquiridos, após a alta concedida pelo médico assistente, mesmo que relacionados com o atendimento médico-hospitalar e/ou necessários a continuidade do tratamento do Segurado.

9.15. Quaisquer despesas extraordinárias não relacionadas com o atendimento médico-hospitalar do Segurado durante o período de Internação Hospitalar, tais como serviços telefônicos, itens do frigobar, jornais, TV, estacionamento, etc.

9.16. Remoções realizadas por via aérea ou marítima.

9.17. Tratamentos clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados no país, ou considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina - CFM,



ou cujas indicações não constem da bula/manual registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9.18. Tratamentos ou procedimentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de Acidente Pessoal, exceto os procedimentos cirúrgicos odontológicos buco-maxilo-faciais constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e ocorridos em regime de internação hospitalar.

9.19. Despesas com a internação após a alta hospitalar concedida pelo médico assistente.

9.20. Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais, bem como aqueles para a prática de esportes, para academias de ginástica ou aquisição ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

9.21. Fornecimentos de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela CITEC – Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde.

9.22. Procedimentos que não constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, vigente na data de realização do evento.

10. REEMBOLSO

10.1. O Segurado Titular e seus Dependentes poderão solicitar o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, comprovadamente pagas, às quais serão reembolsadas de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela da Contratada, quando optarem por não utilizar a rede referenciada.

10.2. O reembolso também será garantido nos casos em que não for possível o atendimento de urgência e emergência na rede referenciada, de acordo com o plano contratado.

10.3. Para garantir o reembolso das despesas cobertas, o Segurado deverá solicitar com antecedência à realização do evento, a validação prévia da Contratada, exceto para urgência e emergência.



10.4. Os valores a serem reembolsados não têm qualquer vínculo com os preços negociados pelo Segurado diretamente com os médicos ou instituições médicas não pertencentes à rede referenciada, não havendo obrigatoriedade contratual de reembolso integral.

10.5. Diárias Hospitalares: para efeito de reembolso as diárias hospitalares de UTI e de parto incluem:

- a) diárias hospitalares incluem: registros hospitalares, alojamento, alimentação do paciente, alimentação do acompanhante de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, banho no leito, administração de medicamentos e todos os outros serviços de enfermagem;
- b) diárias de UTI incluem: além dos serviços da diária normal, a monitorização cardiorespiratória e toda a assistência respiratória;
- c) partos incluem: a permanência da parturiente e do recém-nascido em instalações adequadas e todos os cuidados necessários durante o trabalho de parto.

10.6. Taxas de Sala: para efeito de reembolso são consideradas taxas de sala:

- a) As taxas de sala cirúrgica, previstas na Tabela da Contratada, só serão cobertas quando a cirurgia for realizada em centro cirúrgico devidamente instalado e equipado;
- b) As taxas de sala cirúrgica incluem: assepsia, utilização das instalações, dos equipamentos, do instrumental cirúrgico e de roupas, além da esterilização do material e os serviços de enfermagem;
- c) As demais taxas de sala (observação, recuperação pós-anestésica, cirurgia ambulatorial, gesso e exames/tratamentos especializados) serão pagas de acordo com o constante na Tabela da Contratada para o procedimento realizado;
- d) As taxas de sala são pagas conforme a cirurgia, baseando-se no porte anestésico apresentado na Tabela da Contratada. Porte anestésico zero significa a não participação do anestesista, caso em que a taxa de sala não é devida;



e) Quando dois ou mais atos cirúrgicos forem realizados simultaneamente, pela mesma equipe cirúrgica, ou por equipes distintas, é devida somente uma taxa de sala, correspondente à cirurgia de maior porte.

10.7. Medicamentos e Materiais

10.7.1. O reembolso de medicamentos e materiais cirúrgicos será efetuado com base nos preços negociados na rede referenciada do plano, vigentes na data de sua utilização, de forma a garantir o que determina a CONSU 08 – ANS, alterada pela CONSU 15 – ANS.

10.8. Serão reembolsadas as Consultas, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia, Honorários Profissionais de Atendimento Ambulatorial e Internações Hospitalares.

10.9. O reembolso de honorários profissionais será efetuado com base na Tabela da Contratada, obedecida à quantidade de auxiliares e o porte anestésico, previstos para cada procedimento.

10.10. Tabelas

10.10.1. Os procedimentos médicos estão contemplados na Tabela da Contratada que está em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e poderá ser atualizada com inclusões e/ou exclusões, além das coberturas adicionais definidas pela Contratada.

10.10.2. Para o cálculo de reembolso serão necessários os dados descritos a seguir:

10.10.3. Unidade de Serviço (US): É o quantitativo definido para cada procedimento, que está descrito na Tabela da Contratada. A quantidade de Unidade de Serviço - US de determinados procedimentos poderá ser alterada, visando mantê-las compatíveis com os valores praticados no mercado.

10.10.4..Múltiplos de Reembolso - São os coeficientes a serem aplicados sobre a quantidade de US apresentadas na Tabela da Contratada, e variam de acordo com o plano contratado.

10.10.5. Deverá ser apresentado o múltiplo de reembolso para consultas médicas de 2 (duas) vezes a Tabela da Contratada.



- 10.10.6. Unidade de Serviço de Reembolso (USR) - É o coeficiente expresso em moeda corrente nacional, definido no momento da contratação do seguro saúde.
- 10.10.7. O valor da USR de reembolso poderá, eventualmente, ser reajustado mediante livre negociação entre a Contratada e a Contratante, em periodicidade não inferior a 12 meses, respeitando determina que o valor do reembolso não seja inferior ao praticado na rede referenciada, e a data de reajuste da US do prêmio mensal.
- 10.10.8. O reajuste do valor da USR deverá considerar exclusivamente a variação dos custos médicos e hospitalares dos procedimentos cobertos pelo presente contrato, não estando de qualquer forma vinculado ao índice de reajuste financeiro ou técnico da apólice.
- 10.10.11. O valor correspondente a coparticipação prevista na cobertura do seguro será deduzido do valor a ser reembolsado ao Segurado Titular.
- 10.10.12. O reembolso será efetuado diretamente ao Segurado Titular, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento dos documentos originais específicos para cada procedimento.
- 10.10.13. A Contratada manterá em seu poder os recibos e notas fiscais originais referentes às despesas ressarcidas total ou parcialmente.
- 10.10.14. O valor reembolsado não será, sob nenhuma hipótese, superior ao valor efetivamente pago pelo segurado pelas respectivas despesas.
- 10.10.15. É facultado ao Segurado Titular solicitar a revisão dos valores de reembolso em até 180 (cento e oitenta) dias de seu efetivo pagamento pela Contratada.
- 10.10.16. Antes do recebimento do Cartão de identificação para acesso à Rede Referenciada, será garantido ao Segurado, o reembolso das despesas cobertas realizadas, de acordo com o plano contratado.
- 10.10.17. O prazo máximo para a apresentação dos pedidos de reembolso será de 1 (um) ano para os serviços realizados no Brasil e de 2 (dois) anos para os serviços realizados no Exterior, a contar da data da realização dos eventos cobertos.



10.10.18. Para solicitação do reembolso das despesas médicas e/ou hospitalares serão necessários os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de identificação, para os casos de solicitação de reembolso enviados pelo próprio beneficiário;
- b) Recibo original em formulário próprio do prestador de serviços com CPF e endereço e/ou nota fiscal original, constando:

- Relatório médico informando diagnóstico, tratamento realizado, tempo de existência da doença, etiologia e laudo de exames, inclusive biopsia e anatomopatológico, se houver;
- Descrição do serviço realizado, quantidade com valor unitário, datas de atendimento, especialidade e CRM do médico;
- Descrição de materiais e medicamentos com valor unitário, e laudos de exames, se necessário, a critério da Contratada;

b) Para os casos de solicitação de reembolso dos serviços de remoção, na nota fiscal deverá constar o total de quilômetros rodados, hospital de origem e destino, especificação do tipo de ambulância (UTI ou simples) e relatório do médico assistente justificando a necessidade da remoção.

10.10.19. Se os documentos apresentados não possibilitarem a comprovação de despesas específicas e análise técnica necessária para o reembolso das despesas médico-hospitalares realizadas, a Contratada solicitará documentos ou informações complementares, o que acarretará a recontagem do prazo estabelecido nestas condições gerais.

11. BENEFICIÁRIOS

11.1. Beneficiários Titulares

11.1.1. Os empregados integrantes do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

11.2. Dependentes Legais

11.2.1. Cônjuge ou companheira(o) e se união estável, declaração emitida de próprio punho pelo empregado, atestando a união estável, ou que possua filho em comum com o titular.



11.2.2. Cônjuge ou companheiro (a) inválido sem economia própria.

11.2.3. Filhos de qualquer condição e enteados, solteiros até o limite de 30 anos.

11.2.4. Menor sem economia própria, por determinação judicial, que se encontre sob a guarda do empregado, nos termos do Código Civil Brasileiro.

11.2.8. Empregados que vivam em união estável homoafetiva ou estejam casados nesta condição de homo afetividade.

11.3. A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novos usuários no Plano de Saúde, respeitadas as definições contidas na Resolução Normativa nº 195 – ANS.

11.4. É garantida a manutenção no Plano de Saúde dos empregados demitidos, sem justa causa, ou aposentados, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assuma integralmente o respectivo custeio.

12. HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do beneficiário previsto neste Termo de Referência ocorrerá:

12.1.1. Na data de admissão, no caso dos beneficiários relacionados no item 12.1.

12.1.2. Mediante certidão de casamento, certidão de nascimento, escritura pública ou título de adoção, devidamente averbado no registro civil e certidão de termo de guarda e responsabilidade, para cônjuge, filhos e menores sob guarda do empregado.

12.1.3. Mediante apresentação de laudo médico-pericial comprovando a invalidez e declaração de dependência, para cônjuge ou companheiro (a).

13. URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

13.1. A partir do início de vigência do seguro e respeitadas as carências estabelecidas neste contrato, a cobertura para os atendimentos de urgência e emergência será aquela estabelecida no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela ANS para a segmentação Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia.



13.2. Emergência é o evento que implique em risco imediato de vida ou lesões irreparáveis para o Segurado, caracterizadas em declaração do médico assistente.

13.3 – Urgência é o evento resultante de Acidentes Pessoais ou complicações no processo gestacional que exija avaliação ou atendimento médico imediato.

13.4. Acidente Pessoal é o evento com data e ocorrência caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, torne necessária a internação hospitalar ou o atendimento em regime ambulatorial do Segurado.

13.5. Nos casos de emergência e urgência, durante o cumprimento dos períodos de carência descritos nestas condições gerais, o Segurado terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que ocorra a necessidade de internação.

13.6. Nos casos de urgência referente ao processo gestacional, durante o cumprimento dos períodos de carência, a Segurada terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que ocorra a necessidade de internação.

13.7. Nos casos de emergência e urgência quando houver acordo para Cobertura Parcial Temporária, o Segurado terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados a Doenças e Lesões Preexistentes.

13.8. A partir da constatação da necessidade de realização de procedimentos exclusivos de internação e cobertura hospitalar para os Segurados que estão em cumprimento dos períodos de carência, ou para aqueles que estão em acordo para CPT e que o atendimento resulte na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados a Doenças e Lesões Preexistentes, ainda que dentro do período de 12 (doze) horas e na mesma unidade de atendimento, será garantida a remoção do Segurado para uma unidade do SUS.

13.9. Após atendimento de urgência e emergência será garantida a remoção quando necessária por indicação médica para outra unidade referenciada ou para o SUS, quando não há cobertura para a continuidade do tratamento.

13.10. Quando o Segurado ou seu responsável optar, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento numa unidade



diferente da definida no subitem anterior, a Contratada estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

13.11. Caso não possa haver a remoção, em decorrência de risco de vida do Segurado, este ou seu responsável e o prestador do atendimento deverão negociar, entre si, a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando assim a Contratada deste ônus.

13.12 – Após atendimento de urgência e emergência será garantida a remoção do segurado para unidade da rede referenciada, quando caracterizada pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade do atendimento do segurado.

13.13. Nos casos de atendimento de urgência, exclusivamente decorrente de acidente pessoal, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do Segurado, é garantida a cobertura sem restrições.

13.13. Nos casos em que não for possível o atendimento de urgência e emergência em unidade referenciada será garantido o reembolso de acordo com o plano e os múltiplos contratados. O valor do reembolso não será inferior ao valor praticado pela Contratada à rede referenciada para o plano do segurado.

13.15 – Os documentos necessários para a solicitação do reembolso estão especificados no item 10.10, bem como os prazos de pagamento e do envio da documentação.

14. REDE REFERENCIADA

14.1 – A CONTRATADA deverá oferecer a rede referenciada de Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos beneficiários do plano de saúde, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos.

15. PROPOSTA COMERCIAL E ORÇAMENTO ESTIMADO

15.1 – Com base no perfil etário constante no Item 16, as empresas licitantes deverão compor seus custos e apresentar o preço unitário comum para cada faixa etária, preenchendo o quadro a seguir: PERFIL DO GRUPO.



PERFIL DO GRUPO									
FAIXA ETÁRIA	Qte. Vidas						Total Tit +Dep	ORÇAMENTO ESTIMATIVO valores R\$ 1,00	
	Titulares			Dependentes				Vlr unitário	Total
	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL			
0 a 18			-	3	4	7	7		
19 a 23			-	1	1	2	2		
34 a 38	3	2	5		-	-	5		
54 a 58		1	1			-	1		
TOTAL	3	3	6	4	5	9	15		

15.2 – O custo mensal previsto para realização dos serviços contratados está estimado em R\$ 4.296,87 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), valores estes calculados conforme demonstrativo abaixo, considerando o quantitativo estimado de 15 (quinze) vidas, perfazendo o valor global para 12(doze) meses de R\$ 51.562,38 (cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).

16. QUANTITATIVO ESTIMADO

PERFIL DO GRUPO									
FAIXA ETÁRIA	Qte. Vidas						Total Tit +Dep	ORÇAMENTO ESTIMATIVO valores R\$ 1,00	
	Titulares			Dependentes				Vlr unitário	Total
	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL			
0 a 18	-	-	-	3	4	7	7	197,90	1.385,27
19 a 23	-	-	-	1	1	2	2	242,70	485,39
34 a 38	3	2	5	-	-	-	5	345,96	1.729,78
54 a 58		1	1	-	-	-	1	696,44	696,44
TOTAL	3	3	6	4	5	9	15	-	4.296,87



16.1. A quantidade estimada de beneficiários serve para a apuração do preço total dos serviços, sendo possível a variação das mesmas, conforme faixa etária dos beneficiários.

16.2. O preço apresentado não contempla o IOF.

16.3. Quaisquer vantagens oferecidas pelas licitantes serão aceitas, desde que a licitante tenha apresentado o menor preço.

17. REAJUSTAMENTO

17.1. O valor do prêmio do seguro será reajustado financeiramente e por sinistralidade, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, podendo os mesmos ser aplicados cumulativamente:

a) Reajustes Financeiros do Prêmio

Anualmente, o prêmio será reajustado com base na Variação dos Custos Médico-Hospitalares - VCMH, e de outras despesas incidentes sobre a operação do seguro, além de incorporações tecnológicas e coberturas adicionais.

b) Reajustes do Prêmio em Função da Sinistralidade

Sempre que o índice de sinistralidade apurado estiver acima de 70% (setenta por cento), o preço inicialmente contratado será reajustado mediante negociação entre as partes contratantes, em conformidade com a fórmula a seguir, com base nos índices dos últimos doze meses:

$$\text{IRS} = \frac{\Sigma \text{Sinistros co}}{\Sigma \text{Prêmios co}} / 0,70$$

Em que:

IRS = Índice de Reajuste da Sinistralidade;

Σ Sinistros co = Soma dos sinistros pagos* do contrato dos últimos 12 meses imediatamente anterior a data de apuração

Σ Prêmios co = Soma dos prêmios* pagos do contrato dos últimos 12 meses imediatamente anterior a data de apuração

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade.

* Sem a incidência de impostos.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 18.1. Cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656, de 1988, e demais disposições regulamentares pertinentes à assistência à saúde.
- 18.2. Efetuar o pagamento do reembolso de acordo com os valores da Tabela de Referência da Contratada, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos, em via original.
- 18.3. O reembolso será calculado conforme tabela da CONTRATADA.
- 18.4. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do plano de saúde o cartão de identificação personalizado, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela Contratada de plano/seguro de saúde.
- 18.5. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do plano de saúde, Manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada da assistência médico-hospitalar (hospitais, centros médicos, consultórios, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de saúde, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos).
- 18.6. Emitir, mensalmente, relatórios gerenciais, com os seguintes dados:
- 18.6.1– Despesa per capita por faixa etária e sexo;
 - 18.6.2 – Percentual de sinistralidade;
 - 18.6.3 – Indicadores sobre a utilização constando:
 - a) Consulta por beneficiário, por ano; e
 - b) Valor médio da consulta.
 - 18.6.4– Diagnose compreendendo:
 - a) Exames por beneficiários, por ano.
- 18.7. Serão cobertos todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vigor na data da realização do evento para a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia na área de abrangência estabelecida no contrato, independente do local de origem do evento, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde.
- 18.8. Manter as condições assumidas quando da contratação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, comerciais, fiscais e trabalhistas,



apresentando, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal.

18.9. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos de natureza tributárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei

18.10. Caso o CONTRATADO goze de imunidade ou de isenção tributária, deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante o CONTRATANTE, por intermédio da apresentação de declaração na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará o CONTRATADO a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o CONTRATADO postular sua devolução junto ao competente órgão governamental.

18.11. Se o CONTRATADO for autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos, devidos em decorrência dos serviços objeto da contratação, deverá de imediato, informar ao CONTRATANTE, o qual se reserva o direito de reter quaisquer pagamentos devidos ao CONTRATADO, até que esta satisfaça o pagamento de tais tributos, não incidindo, neste caso, qualquer correção monetária sobre as parcelas retidas.

18.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNP e responsáveis técnicos.

18.13. Exigir, por ocasião do atendimento, a carteira de identificação emitida pelo CONTRATANTE e documento oficial de identificação, verificando sua validade, o verso, anverso e certificando-se da autorização do atendimento, salvo situações de emergência comprovada.

18.14. Priorizar os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e crianças até 05 (cinco) anos de idade.

18.15. Não discriminar os beneficiários do CONTRATANTE em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra fora de discriminação.

18.16. Aceitar a inclusão ou exclusão de beneficiários, solicitado pela CONTRATANTE, assegurando carência zero ao beneficiário titular, juntamente com seus dependentes, desde que o cadastramento seja efetuado no período de até 30 (trinta) dias, nas situações de inclusão por admissão, casamento,



nascimento ou outro evento que habilite seu ingresso no cadastro, bem como a reinclusão por afastamento temporário das obrigações trabalhistas e de licença maternidade. Após este prazo poderão ser estabelecidas as carências de acordo com a legislação que rege o assunto.

18.17. Efetuar a prestação dos serviços em consonância ao disposto na Lei nº 9.656, de 03/06/1998, e demais resoluções normativas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

18.18. Cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no certame licitatório e no respectivo contrato. Se, no decorrer da vigência contratual, for aferido pela CONTRATANTE, ação, omissão, total ou parcial da fiscalização, não será eximida a responsabilidade da CONTRATADA

18.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.

18.20. Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidades fiscais e trabalhistas.

18.21. Designar representante no intuito de prestar esclarecimentos e atender as reclamações dos beneficiários, que porventura venham a surgir durante à vigência do contrato.

18.22. Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representa-lo na execução do contrato.

18.23. Apresentar no ato da apresentação da proposta dos serviços a serem contratados, comprovante de registro da operadora junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme exigido pela agência.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Colocar a disposição da CONTRATADA informações e dados cadastrais dos beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde.



19.2. Permitir à CONTRATADA a divulgação do plano de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

19.3. Permitir o acesso do representante da CONTRATADA às dependências do edifício sede na CONTRATANTE e demais unidades, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos beneficiários sobre os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios concedidos conforme contrato vigente.

19.4. Informar a inclusão de qualquer novo beneficiário que tenha vínculo com a CONTRATANTE, respeitando o disposto na Resolução Normativa nº 195 – ANS, bem como seus dependentes, até 30 (trinta) dias após sua admissão.

19.5. As exclusões de beneficiários do plano de saúde serão, tempestivamente, comunicadas à CONTRATADA.

19.6. Em caso de exclusão de beneficiários, assim como no caso de rescisão contratual, recolher e devolver as respectivas carteiras de identificação, respondendo sob todos os aspectos perante a Contratada pelo uso indevido.

19.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais falhas ou perda da qualidade na prestação dos serviços contratados, comunicando à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual.

19.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações contratadas.

19.9. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, dos serviços efetivamente realizados.

19.10. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para cadastrar os beneficiários e emitir os cartões de utilização do plano de assistência médica e hospitalar, que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência poderá ser aplicada:

Em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CONTRATADA e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.



II – A multa poderá ser aplicada:

1% (um por cento) por dia sobre o valor do pedido mensal, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela CBDE.
5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido mensal, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior.

Parágrafo único – O valor da multa referida na alínea “a” do subitem anterior será descontado da Nota Fiscal ou Fatura existente com a CONTRATANTE em favor da CBDE. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a CONTRATADA será notificada para proceder o recolhimento da multa em até 10 dias ou sua diferença será prejuízo de eventual cobrança judicial.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada:

Em casos de reincidências dos itens II.

Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CBDE pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada:

Quando a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que fatos resultem prejuízos a CONTRATANTE, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

20.2. A critério da CONTRATANTE, as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3. Os casos de inadimplemento e demais casos omissos neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável vigente.

21. LOCAL PARA ENTREGA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE –CNPJ:03.953.020/0001-75
SCN-QUADRA 01, BLOCO E, Nº 50 SALAS 108 A 111-ED. CENTRAL PARK-ASA NORTE-BRASÍLIA-DF
CEP: 70.711-903 TELEFONE- FAX :61 3967-7176 – e mail: cbde@cbde.org.br



21.1. Os cartões de utilização do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, os livros da rede credenciada e as notas fiscais deverão ser entregues na SEDE da CBDE, no seguinte endereço: **SCN QUADRA 01 BLOCO e nº 50 salas 108 a 111, Ed. Central Park, Asa Norte, Brasília, DF, no horário das 9:00 hs às 12:00hs e das 14:00hs as 17:00hs.**

22. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

22.1. Comprovação de registro junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

22.2. A licitante vencedora deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços compatíveis com o objeto da licitação.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.2. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, no endereço eletrônico www.licitacoes@cbde.org.br.

23.3. Não será permitida a subcontratação, sub-rogação e cessão da pretendida contratação.

23.4. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos

23.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão transferida, mediante comunicação do Presidente da CICAC.



**CARTA- CONVITE Nº 010/2015
ANEXO II**

PLANILHA DE PREÇOS

PERFIL DO GRUPO									
FAIXA ETÁRIA	Qte. Vidas						Total Tit +Dep	ORÇAMENTO ESTIMATIVO valores R\$ 1,00	
	Titulares			Dependentes				Vlr unitário	Total
	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL			
0 a 18			-	3	4	7	7		
19 a 23			-	1	1	2	2		
34 a 38	3	2	5		-	-	5		
54 a 58		1	1			-	1		
TOTAL	3	3	6	4	5	9	15		



**CARTA- CONVITE Nº 010/2015
ANEXO III**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular credenciamos nosso (a) representante o (a) Senhor (a)..... portador(a) do CPF nº e carteira de identidade n.º..... expedida em .../.../..., por, estado civila quem conferimos amplos e especiais poderes para fins e efeitos da licitação referente ao CONVITE nº 010/2015, podendo o mesmo interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data
Assinatura
(nome completo número da identidade do declarante)



**CARTA CONVITE Nº 010/2015
ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Local e data
Assinatura
(em papel timbrado da Licitante)



CARTA CONVITE Nº 010/2015

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante ou do Consórcio)** doravante denominado **(Licitante/Consórcio)**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada para participar **da (identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente **(pelo Licitante/Consórcio)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa e em papel timbrado da licitante).



**CARTA CONVITE Nº 010/2015
ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

__razão social da empresa) inscrita no CNPJ
nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o (a)
Sr.(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses
descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006.

Local, data, carimbo e assinatura do responsável.
(em papel timbrado do licitante)



CARTA CONVITE Nº 010/2015

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAMOS, que não estamos impedidos de contratar com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar-CBDE, nem suspensos de participar de licitação.

DECLARAMOS, também, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com a legislação vigente.

Local, data, carimbo e assinatura do responsável.
(em papel timbrado do licitante)



CARTA CONVITE Nº 010/2015

**ANEXO VIII
MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa
_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____,
inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a)
_____, forneceu ou executou os seguintes mobiliários para
este órgão (ou para esta
empresa _____

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa
foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o
desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor



CARTA CONVITE Nº 010/2015

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE**, associação de fins não econômico, de caráter desportivo educacional, integrante do Sistema Nacional do Desporto, estabelecida na SCN- Quadra01 Bloco E, nº 50, salas 108 a 111, Ed. Central Park, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.953.020/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Robson Lopes Aguiar, portador da carteira de identidade nº 1.342.353-SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 554.034.251-87 e, de outro lado,....., com sede..... – CEP-..., registrada no CNPJ/MF sob o nº/.....-..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por , portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº-..., vencedora da Licitação na modalidade de Convite nº 010/2015, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Legislação vigente, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assistência Médica e Hospitalares destinados à cobertura dos custos Médico-hospitalares, serviços auxiliares de diagnose, terapia e consultas médicas, com livre escolha, rede referenciada ou credenciada da CONTRATADA, em caso de doença pessoal ou gravidez, conforme condições e exigências deste Contrato, do Edital e seus Anexos, instrumentos estes que passam a integrar e complementar o presente contrato, independentemente e transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Convite nº 010/2015, não podendo ser



alteradas sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA informações e dados cadastrais dos beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde.

3.2 Permitir à CONTRATADA a divulgação do plano de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

3.3 Permitir o acesso do representante da CONTRATADA às dependências do edifício sede na CONTRATANTE e mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos beneficiários sobre os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios concedidos conforme contrato vigente.

3.4 Informar a inclusão de qualquer novo beneficiário que tenha vínculo com a CONTRATANTE, respeitando o disposto na Resolução Normativa nº 195 – ANS, bem como seus dependentes, até 30 (trinta) dias após sua admissão.

3.5 As exclusões de beneficiários do plano de saúde serão, tempestivamente, comunicadas à CONTRATADA.

3.6 Em caso de exclusão de beneficiários, assim como no caso de rescisão contratual, recolher e devolver as respectivas carteiras de identificação respondendo sob todos os aspectos perante a Contratada pelo uso indevido.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



4.1. Cumprir todas as especificações, encargos e obrigações descritas no Edital do Convite nº 010/2015 e seus anexos, que para todos os efeitos integram este instrumento;

4.2. Efetuar o pagamento do reembolso de acordo com os valores da Tabela de Referência da CONTRATADA, vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos, em via original.

4.3. O reembolso será calculado conforme tabela da CONTRATADA.

4.4. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do plano de saúde o cartão de identificação personalizado, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela CONTRATADA de plano de saúde.

4.5. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do plano de saúde, Manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada da assistência médico-hospitalar (hospitais, centros médicos, consultórios, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de saúde, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos).

4.6. Emitir, mensalmente, relatórios gerenciais, com os seguintes dados:

4.6.1 Despesa per capita por faixa etária e sexo;

4.6.2 Percentual de sinistralidade;

4.6.3 Indicadores sobre a utilização constando:

a) Consulta por beneficiário, por ano; e

b) Valor médio da consulta.

4.6.4 Diagnose compreendendo:

a) Exames por beneficiários, por ano.

4.7. Serão cobertos todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vigor na data da realização do evento para a segmentação



Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia na área de abrangência estabelecida no contrato, independente do local de origem do evento, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde.

4.8. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza tributárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

4.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNP e responsáveis técnicos.

4.10. Exigir, por ocasião do atendimento, a carteira de identificação emitida pelo CONTRATANTE e documento oficial de identificação, verificando sua validade, o verso, anverso e certificando-se da autorização do atendimento, salvo situações de emergência comprovada.

4.11. Priorizar os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e crianças até 05 (cinco) anos de idade.

4.12. Não discriminar os beneficiários do CONTRATANTE em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra fora de discriminação.

4.13. Aceitar a inclusão ou exclusão de beneficiários, solicitado pela CONTRATANTE, assegurando carência zero ao beneficiário titular, juntamente com seus dependentes, desde que o cadastramento seja efetuado no período de até 30 (trinta) dias, nas situações de inclusão por admissão, casamento, nascimento ou outro evento que habilite seu ingresso no cadastro, bem como a reinclusão por afastamento temporário das obrigações trabalhistas e de licença maternidade. Após este prazo



poderão ser estabelecidas as carências de acordo com a legislação que rege o assunto.

4.14. Efetuar a prestação dos serviços em consonância ao disposto na Lei nº 9.656, de 03/06/1998, e demais resoluções normativas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

4.15. Cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com o Edital- Carta Convite nº 010/2015 e no respectivo Contrato. Se, no decorrer da vigência contratual, for aferido pela CONTRATANTE, ação, omissão, total ou parcial da fiscalização, não será eximida a responsabilidade da CONTRATADA, aplicando-se as penalidades previstas conforme legislação vigente, e nesse Edital.

4.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.17. Designar representante no intuito de prestar esclarecimentos e atender as reclamações dos beneficiários, que porventura venham a surgir durante à vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$,... (.....) e será pago através de crédito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, da seguinte forma:

5.1.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente a efetiva prestação dos serviços e em conformidade com o previsto no item 13, desse Edital, que integra o presente instrumento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após a aprovação da **CONTRATANTE**;



5.2 - Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, em conformidade com o subitem 13.4 do Edital Do Convite nº 010/2015;

5.3 - A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto à **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;

5.4 - Em caso de aditamento do contrato, esse poderá ser efetuado em até 25% (vinte e cinco por cento), nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, doravante denominado “Fiscal do Contrato”.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60(sessenta) meses.

7.2. Não caberá qualquer prorrogação de prazo de execução em decorrência de rejeição, por parte da **CONTRATANTE**, de etapas dos serviços que estejam em desacordo com o Termo de Referência e/ou Especificações.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como



termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais cominações legais ou previstas nesse Edital.

8.2. Decorridos 30(trinta) dias de atraso sem a que a **CONTRATADA** tenha sanado qualquer das eventuais Irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, conforme legislação vigente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à Contratada indenizar a **CONTRATANTE** seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer de suas Cláusulas.

9.2 - Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, ___/_____/2015

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR- CBDE

Representante Legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: